

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2424
20 de Junho de 2017

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Pereira

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

COMUNICADO

Prezados Usuários, com o objetivo de aumentar a eficiência e tornar os processos mais céleres na área de patentes, a Diretoria informa que a partir de 13 de junho de 2017 estará publicando automaticamente a notificação de entrada na fase nacional dos pedidos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT.

Tais publicações se referem aos pedidos protocolados entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, sendo as publicações iniciadas com os pedidos protocolados no ano de 2014 e subsequentes, retroagindo para o ano de 2013.

Observamos que o número de pedidos com não conformidade são mínimos e que a Diretoria dará oportunidade aos usuários para que correções sejam feitas.

A instrução normativa que versa sobre o assunto será publicada na RPI do dia 06 de junho - INSTRUÇÃO NORMATIVA/ INPI/ DIRPA Nº 02, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

**DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE
COMPUTADORE TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS
INTEGRADOS**

COMUNICADO

Prezados Usuários, com o objetivo de diminuir a sobrecarga de manutenção e operação dos diferentes sistemas de informática do INPI e com o objetivo de tornar mais célere os processos na área de patentes, a Diretoria informa que, conforme já divulgado na página do INPI - www.inpi.gov.br , desde 30 de maio de 2017 os serviços eletrônicos oferecidos através da plataforma e-Patentes/Depósito estão descontinuados.

Lembramos que desde 26 de novembro de 2015 a Diretoria conta também com um sistema alternativo de depósito eletrônico, o peticionamento eletrônico via web. Este sistema continuará em operação.

O sistema e-Patentes/Depósito foi um dos primeiros módulos de automatização de procedimentos administrativos da Diretoria, tendo sido premiado com o 1º Lugar no XI Prêmio Excelência em Governo Eletrônico (e-GOV), em 2012, dentro da categoria e-Serviços Públicos.

O sistema possibilitou a transição de documentos em papel para documentos eletrônicos dentro do Instituto, tendo a operação sido iniciada em março de 2013.

**DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE
COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS
INTEGRADOS**



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

“Com o intuito de corrigir problemas identificados na publicação automática da notificação de Entrada na Fase Nacional - PCT (despacho 1.3) dos pedidos BR112014 ocorrida na RPI nº 2423 (13/06/2017), a DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS publicará, nas próximas 4 (quatro) RPI's (nº2424, 2425, 2426 e 2427), despachos de correção: 1.3.3 – Republicação da publicação da notificação de entrada na fase nacional – PCT por ter sido efetuada com incorreção – ausência da informação de que o despacho foi automático, de acordo com a Instrução Normativa INPI nº 2/2017 e 1.3.4 - Anulação da decisão da notificação de entrada na fase nacional por ter sido indevida.”



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Considerando que não haverá funcionamento do SEBRAE-SE, onde está localizada a SEDIR-SE, comunicamos que não haverá expediente naquela unidade no dia 16 do corrente.

Em razão disso, informamos que os prazos legais vencidos na referida data prorrogam-se automaticamente para o dia 19 de junho de 2017.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado aplicam-se somente para o Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Mauro Sodré Maia.

Mauro Sodré Maia
Diretor Executivo



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

COMUNICADO

Devido ao Ponto Facultativo, instituído pelo Decreto nº 1.169, de 06 de junho de 2017, no dia 16 do corrente não haverá expediente na SEDIR/SC.

Em razão disso, informo que os prazos legais vencidos na referida data prorrogam-se automaticamente para o dia 19 de junho de 2017.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado aplicam-se somente para o Estado de Santa Catarina.

Presidência, 14 de junho de 2017


Mauro Sodré Maia
Diretor Executivo



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Comunicamos que a Unidade Regional do INPI no Estado da Bahia (SEDIR-NE I) deixará de funcionar.

Caso haja interesse, com o propósito de resguardar a prioridade de depósito, assim como o cumprimento de prazos legais, recomendamos que toda a documentação, a GRU original devidamente paga e o respectivo recibo de pagamento sejam encaminhados, via postal registrada com AR (aviso de recebimento), para o seguinte endereço:

SEPEX - Rua Mayrink Veiga, nº 09, 21º andar

Centro – RJ – CEP 20090-910

A via do documento protocolada poderá ser devolvida por solicitação, de próprio punho, em folha de papel A4, encaminhada junto com a documentação a ser protocolada, para que seja enviada ao usuário que informar o endereço completo para que o INPI, excepcionalmente, possa devolver a via protocolada, pelo correio.

Quando se tratar de pedido inicial (Marca, Patente e Desenho Industrial), o Usuário receberá uma mensagem no e-

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'V' or similar mark, located at the bottom right of the page.

mail que estiver cadastrado no INPI, informando o número do processo, que será necessário para o seu acompanhamento pela Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, publicada, toda terça feira, no sitio do INPI (www.inpi.gov.br), na página principal.

Lembramos, por fim, que os pedidos de registro de marca e de patente podem ser feitos pela internet, acessando o sitio.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones constantes do sitio do INPI, acessando o ícone “*Endereços e Telefones*”.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2017



Luiz Otávio Pimentel
Presidente



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 194, DE 08 DE JUNHO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos de restauração e de reconstituição de autos de processos e petições desaparecidos, extraviados, incompletos ou destruídos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 152, XII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; pelo art. 3º, I, “a”, da Instrução Normativa nº 02, de 18 de março de 2013 - INPI; e pelo item nº 2.14, da Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677, de 08 de outubro de 2015,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Os processos administrativos e petições autuados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, que estiverem desaparecidos, extraviados, incompletos ou destruídos, serão submetidos ao procedimento de restauração ou reconstituição, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se a processos administrativos findos, processos administrativos em tramitação e, no que couber, a processos administrativos eletrônicos.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – processos administrativos findos: aqueles cujos autos tenham sido arquivados;

II – restauração de autos de processos administrativos: recuperação de autos de processos nas hipóteses de destruição parcial, desaparecimento parcial ou extravio parcial.

III – reconstituição de autos de processos administrativos: recuperação de autos de processos nas hipóteses de desaparecimento, extravio ou destruição total.

Art. 3º Os procedimentos de restauração e reconstituição não excluem a adoção de providências destinadas à apuração de responsabilidade pelo desaparecimento, extravio ou destruição de autos de processos administrativos, total ou parcial.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PETIÇÕES

Art. 4º A restauração ou reconstituição de autos de processos administrativos e petições será determinada pelo Presidente e Diretores do INPI, conforme o caso:

I – de ofício; ou

II – mediante comunicação do responsável pela unidade administrativa onde tramita o processo administrativo e da parte interessada.

Parágrafo único. A instauração dos procedimentos previstos no art. 2º, incisos II e III se dará mediante despacho publicado na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, sem prejuízo de outros meios utilizados pelo INPI, com a indicação do número e natureza dos autos desaparecidos, extraviados ou destruídos, da síntese do seu objeto e do nome das partes interessadas, ressalvados os casos de sigilo.

Art. 5º O procedimento de restauração ou reconstituição será realizado na respectiva área técnica responsável pela análise do requerimento objeto dos autos.

Art. 6º Os autos de processos administrativos a serem restaurados ou reconstituídos observarão o disposto no item 2.14, alínea “c”, conforme Figura 22, da Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677/2015.

Art. 7º As unidades responsáveis pela tramitação e análise dos autos fornecerão cópias de documentos necessários à formação dos novos autos, quando solicitados pela autoridade competente, ou determinado pelo Presidente ou pelo Diretor, conforme o caso.

§ 1º A solicitação ou determinação conterà prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da diligência, podendo a unidade demandada, mediante justificativa, requerer a sua prorrogação.

§ 2º Caso não seja possível atender à solicitação ou determinação, a unidade demandada apresentará justificativa em expediente formal, a qual será anexada aos autos do processo administrativo restaurado ou reconstituído.

Art. 8º O Presidente, Diretor ou autoridade designada, conforme o caso, determinará as diligências externas que entender necessárias junto às partes e interessados.

§ 1º As partes e interessados serão notificados via publicação na RPI, sem prejuízo de outros meios utilizados pelo INPI, para, no prazo de 60 (sessenta) dias apresentarem as cópias dos documentos e requerimentos que constam do processo original.

§ 2º As demais diligências externas serão cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por solicitação das partes e interessados, a critério do Presidente, Diretor ou autoridade designada.

Art. 9º Concluído o procedimento de restauração ou reconstituição pela área responsável, serão adotadas as seguintes medidas:

I – tratando-se de processo administrativo em andamento, o responsável pelo procedimento determinará que o processo retome a sua tramitação regular; ou

II – tratando-se de processo administrativo findo, o responsável pelo procedimento determinará o encaminhamento dos autos ao arquivo.

Parágrafo único. A área responsável formalizará a conclusão do procedimento por meio de emissão de termo próprio e publicação na RPI, sem prejuízo de outros meios de publicação utilizados pelo INPI.

Art. 10 Verificada a impossibilidade de restauração ou reconstituição dos autos, serão tomadas as seguintes providências:

I – Tratando-se de processo administrativo em andamento, se o responsável entender que inexistem elementos suficientes para o processo retomar a tramitação regular, determinará a emissão de Termo próprio e o seu arquivamento, cientificando as partes e interessados, além do Presidente e Diretor da área responsável;

II – Tratando-se de processo administrativo findo, o responsável determinará a emissão de Termo próprio e, após, o encaminhamento dos autos ao arquivo, observado o disposto no inciso I, *in fine*, deste artigo.

§ 1º Na hipótese do inciso I, se surgirem elementos novos e suficientes para restauração ou reconstituição dos autos, o responsável, de ofício ou mediante provocação, determinará o desarquivamento do processo para sua tramitação regular.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, se surgirem elementos novos e suficientes para a restauração ou reconstituição dos autos, o responsável, após a adoção das medidas que ensejaram a instauração do procedimento de restauração ou reconstituição, determinará o encaminhamento dos autos para o arquivo.

Art. 11 Localizados os autos desaparecidos ou extraviados, serão a eles apensados os reconstituídos, sendo considerado processo principal o que estiver em fase mais adiantada de instrução.

§ 1º - O termo de apensamento conterá a indicação de que a medida se fundamenta no *caput* deste artigo.

§ 2º Se os autos considerados principais forem resultantes da reconstituição, o agente responsável fará o confronto das peças processuais copiadas com as originais e certificará a completude e autenticidade da documentação.

§ 3º - Se o agente responsável constatar divergência na documentação, determinará a notificação das partes para que, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, se manifestem, vindo os autos, com ou sem manifestação, para decisão.

Art. 12 A petição restaurada ou reconstituída será composta por:

- a) Memorando do administrador da unidade solicitando a localização da petição, acompanhado das respectivas respostas;
- b) Cópia da petição solicitada ao peticionário, acompanhada de cópia do comprovante de pagamento da retribuição correspondente;
- c) Registro das comunicações com o peticionário por via postal, fax ou correspondência eletrônica;
- d) Reprodução dos dados bibliográficos, histórico processual e informações de pagamento da petição constantes das plataformas de exame, gestão de documentos e controle de protocolo;
- e) Cópia do comunicado de restaurado publicado na RPI, sem prejuízo de outro meio de publicação.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Nas hipóteses de desaparecimento, extravio ou destruição de autos de processos apensados, o procedimento de restauração ou reconstituição será realizado pelo agente responsável por apreciar a matéria do processo principal.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2017



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 196, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Assunto: Suspende, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 7º, da Resolução/INPI/PR nº 193, de 07 de junho de 2017.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Suspende, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 7º, da Resolução/INPI/PR nº 193, de 07 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e sua publicação se dará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente


JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Diretor de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuitos Integrados